

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 321/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ENXADA ROTATIVA COM ENCANTEIRADORA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SOL A SOL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP."

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa SOL A SOL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº : 90.271.925/0001-60, com sede no Município de Cerro Largo /RS, na Rua Dr. João Sebastiany nº 454, Bairro Centro, CEP: 97.900-000, neste ato representado por LOURDES WINTER FROEHLICH, inscrita no CPF sob o nº 778.894.790-34, CI/SSP/RS nº 1029635644, residente e domiciliada na Rua Senador Pinheiro Machado nº 391, CEP: 97.900-000, no Município de Cerro Largo, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 22/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 100/2021, Pregão Eletrônico nº 048/2021.

Cláusula Segunda: **OBJETO**

Aquisição de Patrulha Agrícola mecanizada sendo: 01 (uma) Enxada rotativa com encanteiradora, conforme segue:

Item 03:

- Enxada rotativa com encanteiradora, potência mínima de 15cv, com 12 enxadas. Marca: Lavrale Modelo LE 90.

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. A entrega do bem deverá ser realizada em até 30 dias, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura após a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3.2. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Itália nº 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito de recursos, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repasse) e Prefeitura (contrapartida).

LOURDES WINTER Assinado de forma digital por LOURDES WINTER FROEHLICH:77889 FROEHLICH:77889479034 479034 D3dos; 2021,12.28 D90:04:38-03'00'

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com A



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

0901 20 606 0151 2057 44905248000000 1074 (repasse União) 0901 23 695 0009 1003 44905248000000 0001 (contrapartida)

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: <u>RESCISÃO</u>

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- 8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

 LOURDES WINTER Assinado de forma digital po LOURDES WINTER FROEHLICH:77889479934 FROEHLICH:7788947994 FROEHLICH:7788947994 FROEHLICH:7788947994 FROEHLICH:7788947994 FROEHLICH:778894794 FROEHLICH:77



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 048/2021:
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução:
- 10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado:
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- 10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 22 de dezembro de 2021.

MÁRCIA ROSA TEDESCO DE OLIVEIRA **PREFEITA**

LOURDES WINTER FROEHLICH:77889479 LOURDES WINTER

FROEHLICH:77889479034

034

Dados: 2021.12.23 09:05:18 -03'00'

Assinado de forma digital por

SOL A SOL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP **CONTRATADA**

Testemunhas:

CIC/MF n° 008.702.120/01

CI/SSP/RS nº 1087960629

CIC/MF n° 783.104.580/53 CI/SSP/RS nº 9064649792